



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boa Nova

1

Terça-feira • 26 de Julho de 2022 • Ano • Nº 2905

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações..... 02 a 03



Licitações



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ 13.894.894/0001-52

Boa Nova, 26 de Julho de 2022.

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico 015/2022

Vieram-me os presentes autos para promoção de parecer jurídico no processo em comento acerca de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL LICITATÓRIO formulada por LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP.

Breve esborço dos fatos

A impugnação assevera que os prazos de entrega de matérias estabelecidos no Edital são absolutamente exíguos e, portanto cerceadores dos princípios do contraditório e isonomia, afetando a competitividade do certame.

Da realidade fática

Efetivamente, o prazo estabelecido em 24 horas é excessivamente curto, de modo que em face da extensão do território nacional, é inequívoco que tal prazo impossibilita que licitantes que estejam há mais de 24 horas de distância participem do certame.

Deste modo, entendo que assiste razão ao impugnante quando se irressigna ao prazo estabelecido em 24 horas.

Em outro vértice, entendo como descabida a argumentação de que o prazo de 8 dias para entrega de materiais em 8 dias é impossível.

Ora, o próprio impugnante afirma que os seus fornecedores lhe entregam os pedidos com prazo mínimo de 5 dias. Deste modo, se os seus fornecedores lhe entregam em 5 dias, este também deve ser o prazo mínimo de entrega do licitante.

Handwritten signature and number:
36480



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 7 - Centro CEP 45.250-000
CNPJ 13.894.894/0001-52

Se a empresa se interessa na participação do certame, apresenta proposta, concorre é necessário que ela reúna as condições financeiras, econômicas e técnicas para tal concorrência.

O licitante não pode ser um mero intermediário que apenas buscará a compra de materiais após receber a ordem de compra do Município. Se assim for, restará comprovada a incapacidade técnica/financeira para a licitação. É necessária a existência de um estoque mínimo, sobretudo tratando-se de itens absolutamente comuns e usuais.

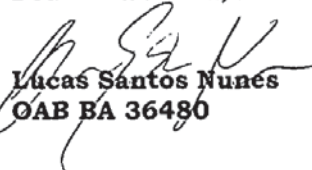
Deste modo, salvo entendo que para itens específicos, que não são usuais entendo que devem ser estabelecidos prazos superiores a 5 dias.

Da manifestação

Em face de todo o quantum expendido, entendo que deve ser retificado o edital a fim de afastar os prazos de entrega de materiais em lapso inferior a 5 dias, bem como para que nos itens de maior singularidade e menos usuais sejam estabelecidos prazos superiores.

Salvo melhor juízo, é o entendimento.

Boa Nova-Bahia, 26 de Julho de 2022.


Lucas Santos Nunes
OAB BA 36480